



INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES
CONSEIL INTERNATIONAL DES MONUMENTS ET DES SITES
CONSEJO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS Y SITIOS
CONSELHO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS E SÍTIOS

COMITÊ TEMÁTICO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL SUBAQUÁTICO DO ICOMOS -
BRASIL:

PARA A PROTEÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL SUBAQUÁTICO BRASILEIRO

A CARTA INTERNACIONAL DO ICOMOS
SOBRE

*PROTEÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL SUBAQUÁTICO*

Sofia, Outubro de 1996

A CARTA INTERNACIONAL DO ICOMOS SOBRE PROTEÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO*

(ratificada pela 11ª Assembléia Geral realizada em Sofia, Bulgária, de 5 a 9 de outubro de 1996)

Introdução

Esta Carta tem por objetivo estimular a proteção e a gestão do patrimônio cultural subaquático que se encontra em águas interiores, costeiras, em mares poucos profundos e em oceanos profundos. Enfatiza os atributos e circunstâncias específicas do patrimônio cultural subaquático e deve ser interpretada como um suplemento à Carta do ICOMOS para a Proteção e Gestão do Patrimônio Arqueológico de 1990. Tal Carta define o “patrimônio arqueológico” como parte do patrimônio material para o qual os métodos da arqueologia constituem o meio primeiro de adquirir informações, compreendendo todos os vestígios da existência humana, os sítios vinculados a todas as manifestações de atividades humanas, estruturas abandonadas e vestígios de toda natureza, assim como todos os objetos culturais móveis associados com os mesmos. Para o propósito desta Carta, o patrimônio cultural subaquático é entendido como o patrimônio arqueológico que se encontra em um meio subaquático ou que tenha sido removido dele. Ele inclui os sítios e estruturas submersas, zonas de naufrágios, restos de naufrágios e seu contexto arqueológico e natural.

Por sua própria natureza, o patrimônio cultural subaquático é um recurso internacional. Grande parte do patrimônio cultural subaquático encontra-se em território internacional e é resultado do intercâmbio e das comunicações internacionais nas quais os barcos e seus carregamentos se perderam longe de seus lugares de origem e destino.

Concerne à arqueologia subaquática a conservação do local como um todo. No discurso da gestão dos recursos, o patrimônio cultural subaquático é finito e não renovável. Se o mesmo deve contribuir à nossa apreciação futura, devemos assumir no presente a responsabilidade individual e coletiva de assegurar sua sobrevivência.

A arqueologia é uma atividade pública: todos têm o direito de indagar o passado para enriquecer suas próprias vidas, e qualquer ação que restrinja esse conhecimento é uma violação à autonomia pessoal. O patrimônio cultural subaquático contribui à formação da identidade cultural e pode servir para afirmar o sentido de referência dos membros de uma sociedade. Ao se administrar, com sensibilidade, o patrimônio cultural subaquático pode assumir um papel importante na promoção da recreação e do turismo.

A arqueologia é impulsionada pela investigação. Enriquece o conhecimento da diversidade da cultura humana através dos tempos e fornece idéias novas e desafiantes

* - Tradução feita, em outubro de 1997 (da “Carta Internacional del ICOMOS sobre Protección y Gestión del Patrimonio Cultural Subacuático” - ICOMOS / ARGENTINA, Marzo de 1997) por:
- Arqueólogo Gilson Rambelli (Coordenador do Comitê Temático do Patrimônio Cultural Subaquático do ICOMOS / BRASIL e membro do ICOMOS / ICUCH - International Committee on the Underwater Cultural Heritage), e
- Prof.a. Ms. Maria Dolores Baldini (Geógrafa/Pesquisadora - CREA 060.195.923-0).

sobre a vida no passado. Este conhecimento e estas idéias contribuem ao entendimento da vida de hoje e, desse modo, podem nos antecipar a futuros desafios.

Numerosas atividades subaquáticas, que são proveitosas e desejáveis, podem ter conseqüências desastrosas para o patrimônio cultural subaquático, se não forem previstos seus efeitos.

O patrimônio cultural subaquático pode estar ameaçado por construções que alterem as costas e os leitos marítimos, ou que alterem o fluxo das correntes, os sedimentos e os agentes contaminadores. Também pode ser ameaçado por uma exploração insensível dos recursos naturais. Mais ainda, o acesso impróprio e o crescente impacto da remoção de “souvenirs” podem ter um efeito destruidor.

Muitas dessas ameaças podem ser evitadas e reduzidas substancialmente, ao se consultar antecipadamente um arqueólogo, e ao se implementar projetos que atenuem estes efeitos destruidores. Esta Carta tem a intenção de estabelecer normas arqueológicas de alto nível, as quais permitam contestar, de forma rápida e eficiente, essas ameaças ao patrimônio cultural subaquático.

O patrimônio cultural subaquático também está ameaçado por atividades totalmente indesejáveis que tendem a beneficiar poucos em detrimento de muitos. A exploração comercial do patrimônio cultural subaquático para a venda e/ou especulação é, fundamentalmente, incompatível com a proteção e gestão deste patrimônio. Esta Carta tem como objeto assegurar que todas as intervenções arqueológicas sejam explícitas em seus objetivos, metodologia e resultados previstos para que a intenção de cada projeto seja transparente.

Artigo 1 - Princípios Fundamentais

A preservação do patrimônio cultural subaquático *in situ* deverá ser considerada como a primeira opção.

Deverá ser encorajado o acesso ao público sempre que possível.

Deverão ser evitadas técnicas destrutivas, prospecções desnecessárias e a extração de amostras devem ser feitas, preferencialmente, durante a escavação.

As intervenções arqueológicas não devem impactar negativamente o patrimônio cultural subaquático além do necessário, seja na execução dos objetivos de redução dos impactos seja no projeto de investigação.

As intervenções arqueológicas não devem remover inutilmente restos humanos ou perturbar lugares sagrados.

As intervenções arqueológicas devem ser acompanhadas por documentação adequada.

Artigo 2 - O Plano de Projeto

Antes das intervenções arqueológicas deve-se elaborar um plano de projeto, levando-se em conta:

- os objetivos de redução de impactos como do projeto de investigação;
- a metodologia usada e as técnicas empregadas;
- financiamento previsto;
- cronograma completo do projeto;
- composição, qualificação, responsabilidade e experiência da equipe de pesquisa;
- conservação dos materiais;
- gestão e conservação do sítio;
- acordos de colaboração com museus e outras instituições;
- documentação;
- saúde e segurança;
- apresentação de relatórios;
- arquivamento de informações, incluindo os elementos do patrimônio cultural subaquático removidos durante a intervenções arqueológicas;
- divulgação, incluindo a participação do público.

O plano de projeto deverá ser revisado e modificado se necessário.

A investigação deve ir até o fim, de acordo com o plano de projeto. Este deverá estar disponível para a comunidade arqueológica.

Artigo 3 - Financiamento

Deve ser assegurado um financiamento adequado antes de se iniciar o projeto, com o objetivo de completar todas as etapas do mesmo, incluindo a conservação, preparação de informações e divulgação. O plano de projeto deve incluir planos de intervenção diante de qualquer eventualidade que assegurem a conservação do patrimônio cultural subaquático e da documentação produzida no caso de uma interrupção do financiamento previsto.

O financiamento do projeto não deve requerer a venda de patrimônio cultural subaquático ou o uso de estratégias que possam causar dispersão irremediável, tanto do patrimônio como da documentação produzida.

Artigo 4 - Cronograma

Antes do início do projeto deve-se calcular o tempo necessário para completar todas as etapas do mesmo, incluindo conservação, preparação de informações e divulgação. O plano de projeto deve prever medidas alternativas que assegurem a conservação do patrimônio cultural subaquático e da documentação produzida no caso de interrupção antecipada do cronograma.

Artigo 5 - Objetivos, Metodologia e Técnicas da Intervenção Arqueológica

Os objetivos da investigação, os detalhes da metodologia e as técnicas a serem empregadas, devem estar previstos no plano de projeto. A metodologia deve ser concordante com os objetivos da investigação e as técnicas empregadas devem ser o menos destrutivas possível.

É parte integrante de todas as intervenções arqueológicas uma análise posterior ao trabalho de campo dos “artefatos” e da documentação. O plano de projeto deve prever adequadamente esta análise.

Artigo 6 - Qualificação, Responsabilidade e Experiência

Todos os membros da equipe de pesquisa devem estar perfeitamente qualificados e ter a experiência requerida para sua participação no projeto. Devem estar atualizados e conhecer o trabalho que realizam.

Toda intervenção arqueológica, referente ao patrimônio cultural subaquático, deverá ser realizada sob a direção e controle de um arqueólogo especializado na área, que tenha reconhecida qualificação e com experiência apropriada para tal intervenção.

Artigo 7 - Estudos Preliminares

Toda intervenção arqueológica referente ao patrimônio cultural subaquático deverá ser precedida por um estudo preliminar do sítio, o qual avalie a vulnerabilidade, importância e potencialidade do mesmo, que deverá ser documentado.

A avaliação do sítio deve ser acompanhada por um estudo de base, que contenha observações históricas disponíveis e evidências arqueológicas, características arqueológicas e ambientais do sítio e a longo prazo, as consequências referentes a estabilidade da área afetada pela investigação.

Artigo 8 - Documentação

Todas as investigações arqueológicas devem estar devidamente documentadas de acordo com as normas profissionais atuais da documentação arqueológica.

A documentação deve fornecer informações adequadas do sítio, que incluam a procedência dos elementos do patrimônio cultural subaquático deslocados ou removidos no curso da investigação, notas sobre o trabalho de campo, planos, esboços, fotografias e todas as outras formas de documentação.

Artigo 9 - Conservação do Material

O programa de conservação do material deve prever o tratamento dos restos arqueológicos durante a intervenção, durante o transporte e a longo prazo.

A conservação do material deve ser mantida até o fim, conforme as normas profissionais atuais.

Artigo 10 - Gestão e Conservação do Sítio

Deve-se preparar um programa de gestão do sítio, definindo as medidas para proteger e administrar *in situ* o patrimônio cultural subaquático durante e depois de finalizado o trabalho de campo. O programa incluirá informações ao público, meios razoáveis para estabilização do sítio, vigilância e proteção contra perturbações. Deverá se promover o acesso do público ao patrimônio cultural subaquático *in situ* exceto quando o mesmo seja incompatível com a proteção e a gestão.

Artigo 11 - Saúde e Segurança

A saúde e segurança da equipe de pesquisa e de terceiros é primordial. Todos os membros da equipe de pesquisa devem trabalhar de acordo com uma política de segurança que satisfaça as exigências legais e profissionais, as quais deverão ser detalhadas no plano de projeto.

Artigo 12 - Relatórios

Deverão ser criados relatórios provisórios e apresentados segundo um cronograma detalhado no plano de projeto, sendo que estes deverão ser guardados em arquivos oficiais e de acesso ao público.

Cada relatório deverá conter:

- descrição de objetivos;
- descrição de metodologias e técnicas empregadas;
- descrição dos resultados obtidos;
- recomendações relativas a futuras intervenções arqueológicas, gestão do sítio e cuidados com os elementos do patrimônio cultural subaquático removidos durante as intervenções arqueológicas.

Artigo 13 – Recomendações

Os elementos do patrimônio cultural subaquático removidos durante a intervenção e uma cópia de toda documentação pertinente deverão ser guardados em uma instituição que permita livre acesso ao público e conservação permanente do acervo. Antes de começar a intervenção arqueológica devem-se tomar os cuidados necessários em relação ao

depósito do acervo, os quais deverão estar detalhados no plano de projeto. Os acervos deverão ser conservados de acordo com as normas profissionais atuais.

Deve-se assegurar a integridade científica do acervo referente ao projeto; seu depósito em diversas instituições não deve impedir seu reagrupamento para dar prosseguimento a intervenções arqueológicas futuras. Os objetos do acervo do patrimônio cultural subaquático não devem ser negociados como artigos de valor comercial.

Artigo 14 - Divulgação

O público deverá ser informado e sensibilizado sobre os resultados das investigações e o significado do patrimônio cultural subaquático, através de campanhas de divulgação nos diversos meios de comunicação.

Deve-se estabelecer relação de colaboração com as comunidades e grupos locais, especialmente aqueles que estão diretamente ligados ao patrimônio cultural subaquático em questão. É interessante que as intervenções arqueológicas contem com o consentimento e apoio dessas comunidades e grupos.

A equipe de pesquisa deverá buscar comprometer as comunidades e integrar os grupos nas intervenções, na medida em que este compromisso seja compatível com a proteção e a gestão. Quando possível, a equipe de pesquisa deverá dar oportunidade para que o público desenvolva experiência arqueológica através de treinamento e educação patrimonial.

Deve-se encorajar a colaboração com museus e outras instituições. Antes das intervenções arqueológicas, deve-se obter todos os resultados de pesquisas anteriores e os relatórios feitos por instituições colaboradoras; também deverão ser tomadas disposições para as visitas do sítio.

Logo que possível, deverá ser apresentado uma síntese final da intervenção arqueológica, considerando a complexidade da investigação, a qual deverá ser depositada em arquivos públicos de instituições relevantes.

Artigo 15 - Cooperação Internacional

A cooperação internacional é essencial para a proteção e gestão do patrimônio cultural subaquático e deve ser promovida no interesse das normas mais elevadas da investigação. Deve-se facilitar a cooperação internacional para melhor aproveitamento de arqueólogos e outros profissionais especializados na investigação do patrimônio cultural subaquático. Os programas de intercâmbio de profissionais devem ser considerados como o meio de difusão das melhores práticas.